

## USOS DA ANISTIA ENTRE 1970 E 2007

GLENDIA GATHE ALVES\*

**Resumo:** Muitos diálogos têm sido travados entre a História e o Direito, desde debates a respeito da influência que os contextos políticos têm sobre a elaboração de leis e sobre a forma como o Direito é estruturado, até reflexões sobre os diferentes usos que os historiadores podem fazer de documentos produzidos pelos 3 poderes. Reconhecendo o Direito como produto social, as suas práticas, instituições e discursos são alvo de estudos que analisam a sua interação com processos sociais e à luz de questões historiográficas que considerem as disputas de poder, o campo simbólico e as práticas discursivas que fazem parte desse campo. Esses trabalhos analisam como diferentes noções de justiça foram produzidas e entraram em conflito, criando distintas interpretações do legal, do justo e do Direito. Dentro desse debate, essa comunicação visa analisar diferentes apropriações feitas do conceito de anistia desde o processo de redemocratização e os diferentes interesses que envolveram o seu uso. Para isso, além de analisar o debate acadêmico em torno da luta pela anistia pretendo fazer um exame da Lei nº 6.683 (Lei de Anistia de 1979) e da Lei nº 10.559 (que regulamenta a distribuição de reparações e o funcionamento da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça desde 2002) – como a Lei de Anistia foi interpretada e apropriada desde o seu processo de elaboração até a gestão de 2007 da Comissão de Anistia e por quais conceitos de justiça as apropriações da mesma têm se guiado. Nessa proposta caberá, portanto, analisar como a Lei de anistia de 1979 foi elaborada, os interesses e disputas que envolveram a sua aprovação, o conceito de justiça que permeou a sua produção e como a Comissão de Anistia tem interpretado a Lei e lidado com os seus limites e possibilidades.

**Palavras-chave:** anistia, reparação, Justiça de Transição

**Abstract:** Many dialogs have been caught between history and law, from debates about the influence that political contexts have on the development of laws and on how the law is structured, to reflections on the different uses that historians can make from documents produced by the three powers. Recognizing the Right as a social product, its practices, institutions and discourses are the focus of studies that analyze its interaction with social processes and in light of historiographical issues that consider the power struggles, the symbolic field and the discursive practices that are part of this field. These works analyze how different notions of justice were produced and came into conflict, creating different interpretations of the legal, justice and the law. Within this debate, This communication seeks to analyze various appropriations made from the of concept of amnesty from the process of democratization and the diverse interests surrounding its use. For this, besides analyzing the academic debate on the struggle for amnesty I plan to do a review of Law No. 6683 (Amnesty Law of 1979) and Law No. 10,559 (which regulates the distribution of repairs and the functioning of the Amnesty Commission of the Ministry of Justice since 2002) - how the Amnesty Law was interpreted and appropriated since the drafting process to the 2007 management of the Amnesty Commission and by which concepts of justice its appropriations has been guided. This proposal will analyze how the amnesty law of 1979 was drawn up, the interests and disputes involving its approval, the concept of justice that permeated it's production and how the Amnesty Commission has interpreted the law and dealt with its limits and possibilities.

**Keywords:** amnesty, reparation, Transitional Justice

Em relação à História do Tempo Presente, o debate em torno da relação entre política e Direito se intensificou nos estudos sobre as transições de governos autoritários para democracias. Segundo as demandas do contexto, cada país adotou estratégias distintas para lidar com questões do legado de violência que as ditaduras deixaram - a questão dos desaparecidos políticos, a opção por punir ou não os torturadores e/ou perpetradores dos regimes e as medidas de reparação dos danos sofridos. Esse conjunto de medidas é chamado de Justiça de Transição e se orienta por quatro dimensões fundamentais: busca pela verdade, aplicação da justiça, concessão de reparações e reformas institucionais e legais (CUYA, 2011).

Cada país que passou por um processo de redemocratização construiu o seu próprio modelo de Justiça de Transição segundo as demandas sociais que surgiam durante o processo, dando ênfases distintas a cada uma das dimensões citadas. Sendo perceptível, contudo, que o grau de poder de interferência dos antigos grupos dirigentes no governo democrático influenciou no alcance e na aplicação dessas políticas. Inserida nesse debate, essa comunicação visa analisar como a Lei de Anistia foi apropriada por diferentes grupos no Brasil desde o seu processo de elaboração até a última gestão da Comissão de Anistia, iniciada em 2007, considerando os diferentes conceitos de justiça que guiam essas distintas apropriações.

No Brasil as demandas por medidas de enfrentamento das marcas de violência da ditadura ganharam relevância ainda durante o governo autoritário, no movimento pela anistia dos anos 1970. A conquista da anistia foi marcada pelo enfrentamento de diversos projetos e interesses políticos que envolveram a transição para a democracia. O primeiro grupo a levantar essa bandeira foi o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA) que, liderado pela advogada Therezinha Zerbine, trazia, em 1975, como pauta de luta a defesa dos direitos humanos através da luta pela devolução dos direitos políticos aos cassados, pelo retorno aos exilados e pela anistia àqueles que sofreram perseguição política e pela libertação de todos os presos políticos.

Essa mobilização do MFPA fez com que a anistia se tornasse um tema com mais visibilidade do que em qualquer outro momento da ditadura militar. Parte do motivo desse sucesso está no contexto político de emergência desse projeto que eclodiu durante a implementação da política de distensão do presidente Ernesto Geisel, momento em que a abertura política passou a ser pauta de discussão. O presidente havia lançado um programa que se caracteriza pela proposta de “abertura, lenta, gradual e segura”. Nesses anos se

fortaleceram as forças de oposição e a sociedade civil passou a ser organizar e exigir cada vez com mais veemência a reconquista da democracia.

Aproveitando esse contexto político, a estratégia principal do MFPA era a de buscar apoio em grupos que já tivessem alguma força política, como a OAB e o MDB, e se apropriar de um discurso mais conciliador, abraçando a imagem de mulher, principalmente à de mãe de família. A anistia nessa época era defendida pelo movimento como uma estratégia de conciliação da família brasileira. Zerbine, em reportagem concedida à Folha Londrina, no dia 26 de Setembro de 1975, afirma que esse sentimento maternal foi o que a mobilizou a se envolver nessa causa ao perceber “[...] o drama da juventude vivendo em uma nação dividida, com chefes de família recolhidos a cárcere por pensamento político” e defendendo, em virtude disso, que “só com a pacificação nacional, através da Anistia, a paz política pode voltar a reinar no país” (Folha Londrina, 26/09/1975).

Em muitos momentos de sua atuação o Movimento Feminino associa a anistia a um perdão concedido pelo Estado, um discurso que, por sua amplitude, acabava envolvendo diferentes frentes. O uso de uma linguagem dos Direitos Humanos é apropriado de tal forma que o apoio à causa passa a ser promovido como algo natural ao brasileiro e, principalmente, às mulheres: “A anistia é uma bandeira de direitos humanos e mesmo que algumas mulheres não apóiem conscientemente, apóiam intuitivamente [...] A anistia tem tanta força que caminha sozinha” (Folha Londrina, 26 de Setembro de 1975).

Analisando a atuação do Movimento Feminino pela Anistia no Rio Grande do Sul a historiadora Mariluci Vargas defende que esse tom conciliador do MFPA, longe de ser expressão de uma militância sem enfrentamento, estaria, na verdade, associado a uma geração específica de combate à ditadura. Num contexto de crise do marxismo, de percepção da desigualdade de forças entre a sociedade civil e o aparato repressivo do Estado e da conseqüente destruição da esquerda revolucionária o MFPA teria surgido num momento em que estaria se elaborando uma nova cultura política pautada na defesa dos princípios democráticos e de desenvolvimento de estratégias de resistência menos agressivas. Por isso a presença de um discurso mais conciliador e de uma atuação que buscava o diálogo com outras entidades que tivessem força no âmbito institucional e da busca por uma atuação política pública, que servia, também, como estratégia de preservação, já que era mais difícil que uma figura pública sofresse uma perseguição mais violenta (VARGAS, 2010).

Em 1978 a campanha se popularizou e surgiram em todo o país os Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs). Nesses grupos se juntaram diferentes organizações políticas e

seguimentos sociais e foi quando a luta pela anistia passou a adotar um discurso mais combativo através do *slogan* “*anistia ampla, geral e irrestrita*” e se tornou a principal frente do embate pela redemocratização. Ainda em 1978 os CBAs passaram a se encontrar e debater suas ideias e propostas nos Congressos Nacionais pela Anistia, onde foram definidos alguns contornos da luta. Nesse momento o movimento passou a elaborar um discurso mais combativo incluindo na pauta de exigências o esclarecimento das mortes e desaparecimentos, a responsabilização dos agentes da repressão, a libertação dos presos e cassados, a rejeição à anistia recíproca e o fim da Lei de Segurança Nacional.

Se no MFPA a anistia era compreendida como um perdão concedido pelo Estado e fazia parte de um projeto de conciliação, com os CBAs a anistia se transforma em bandeira principal de combate à ditadura e de promoção de demandas próprias à Justiça de Transição: não só se fala em fim da ditadura como também passa a se discutir estratégias para enfrentar as marcas da ditadura. As demandas por justiça e verdade já estavam, portanto, presentes antes mesmo do retorno à democracia. Em 1978 os CBAs já tinham um projeto de anistia definido e em Carta para o Congresso, de novembro de 1978, já haviam definido que “a anistia pela qual lutamos deve ser Ampla – para todas as manifestações de oposição ao regime; Geral – para todas as vítimas da repressão; e Irrestrita – sem discriminação ou restrições” (Carta do Congresso – Compromisso com a Anistia, novembro de 1978).

A mobilização provocada pelos CBAs foi um marco para a década de 1970 no Brasil, a frente de diversas manifestações, congressos e atos públicos, a luta pela anistia se tornou uma grande motivadora do revolvimento da sociedade civil nos debates políticos públicos. Heloísa Greco defende que um dos maiores elementos de inovação dessa luta seria, justamente a reconquista dos espaços públicos de participação política. Segundo a autora, através desse movimento ter-se-ia promovido um movimento de *contramemória* que combateria as tentativas de promoção do esquecimento dos crimes cometidos, exigindo a apuração dos crimes cometidos e a punição dos responsáveis (GRECO, 2003).

Nesse sentido a luta pela anistia realizou um movimento de *contramemória* que não se restringe apenas ao combate ao esquecimento público, mas também à reconstrução da identidade da esquerda revolucionária contra a ditadura. Esse assunto era tratado com mais reticências no Movimento Feminino, mas não deixou de ser tocado por Therezinha Zerbini que em defesa dos presos políticos, ainda que sutil, argumentava à Folha de Londrina “Não nos cabe inquirir sobre as motivações das prisões. O que importa é a Anistia, pois todos sabemos que uma ferida sempre dói e por isso mesmo não devemos mexer nas chagas” (Folha

Londrina, 26/09/1975). Nesse discurso, apesar de prevalecer a concepção de anistia como esquecimento, a esquerda revolucionária já deixa de ser representada como terrorista para passar a ser tratada como vítima merecedora de perdão. Os CBAs intensificariam ainda mais o discurso associando a esquerda revolucionária ao direito de resistir à opressão.

Percebe-se, portanto, que a luta pela anistia teve papel crucial na forma como foi forjada a identidade da militância contra a ditadura nessa época, contudo, apesar de toda essa mobilização, ainda no final do governo de Geisel se negava a discutir a anistia, ainda que já tivessem sido revogados os Atos Institucionais e já tivessem sido feitas reformas na Lei de Segurança Nacional. Diversas pressões foram feitas, como a greve de fome nacional dos presos políticos em 1978 que recebeu a solidariedade dos CBAs, as denúncias das violações dos direitos humanos a órgãos internacionais e as próprias denúncias dos parlamentares em diversas instâncias.

Em 27 de junho de 1979, no governo do presidente Figueiredo, foi entregue ao Congresso um projeto de anistia, lançada pelo governo. Esse projeto de lei propôs a concessão de anistia em novos termos, numa clara tentativa do governo de manter o controle sobre a abertura política ao não pedir a colaboração das entidades da sociedade civil que estavam engajadas na luta por uma anistia “ampla, geral e irrestrita”. Apesar desse esforço de exclusão, alguns parlamentares não deixaram de fazer oposição à proposta de anistia limitada. Logo foi construída uma Comissão Mista para avaliar a proposta e sugerir vetos e novas emendas ao projeto (CONGRESSO NACIONAL: Comissão Mista sobre Anistia, 1982).

A Comissão Mista do Congresso Nacional foi responsável por estudar e dar o parecer sobre o Projeto de Lei n. 14 de 1979. Nela se debateu e fez sugestões de substituições de emendas do projeto de anistia proposto pelo presidente Figueiredo. O projeto de anistia do governo foi polêmico por não corresponder às demandas dos CBAs já que impunha limites à reinserção aos postos de trabalho perdidos por perseguição política, excluía os presos políticos condenados por “terrorismo” e, além disso, ficava aberta a interpretações de que os agentes do Estado que praticaram violações aos direitos humanos pudessem ser contemplados pela anistia ao se compreender que suas ações corresponderiam a “crimes conexos” aos crimes de natureza política, conforme consta no § 1º do Art. 1 do projeto de Lei (CONGRESSO NACIONAL: Comissão Mista sobre Anistia, 1982).

Os embates mais intensos no Congresso Nacional se voltaram para a ampliação dos grupos contemplados pela Lei e à discussão sobre a inclusão ou exclusão dos torturadores. Por fim, em virtude da própria correlação de forças e da percepção de que seria mais válido

aceitar uma anistia limitada do que correr o risco de desacelerar a redemocratização. O resultado foi a aprovação, no dia 28 de agosto de 1979, da Lei de Anistia, de nº6683, interpretada oficialmente até hoje de forma a anistiar os crimes dos torturadores como “crimes conexos” aos crimes políticos. Por essa conciliação pragmática os exilados retornaram ao país e os presos políticos foram gradativamente libertados, mas também foram ignoradas, na época, as questões de indenização e reparação moral dos familiares de mortos e desaparecidos e não foram apuradas responsabilidades individuais sobre os crimes cometidos pelas forças policiais ligadas ao regime (CONGRESSO NACIONAL: Comissão Mista sobre Anistia, 1982).

A aprovação do projeto de lei no Congresso fez com que a anistia fosse identificada como uma medida relevante para a redemocratização, mas também como estratégia para impedir a responsabilização dos agentes da repressão pela concessão de uma anistia recíproca. Heloísa Greco defende que nesse momento ficou clara a disputa entre uma anistia compreendida como esquecimento – defendida pelo governo – e outra anistia entendida como rememoração, defendida pela sociedade civil organizada (GRECO, 2004). Em oposição a essa perspectiva, os pesquisadores Carla Rodeghero, Gabriel Dienstmann e Tatiana Trindade acentuam que ao se observar o movimento pela anistia em nível regional, não se pode afirmar que haveria uma dicotomia tão clara entre o projeto governamental e os projetos de anistia apresentados nos CBAs. Segundo eles no CBA do Rio Grande do Sul havia um posicionamento político ambíguo, que seguia uma proposta de conciliação nacional que variava desde a crença na anistia como uma generosidade governamental, a um desconforto em lidar com a imagem dos militantes da luta armada (RODEGHERO; DIENSTMANN; TRINDADE, 2011).

Os autores ressaltam que essas concepções distintas de anistia não impediam, contudo, que essas entidades se articulassem e fizessem parte da mesma frente política que lutava pela redemocratização. Defendem que havia um ‘casamento’ entre concepções de anistia como direito à memória e à verdade e a favor da punição dos torturadores com outras que defendem o esquecimento e a reconciliação. Essa correlação estaria associada ao fato dessa bandeira ter concentrado diversos grupos de oposição à ditadura, o que fez com que nos CBAs coexistissem concepções distintas de anistia, assim como também expressa “a correlação de forças entre entidades mais antigas e mais novas na luta pela anistia e, possivelmente, a disputa entre elas”. (RODEGHERO; DIENSTMANN; TRINDADE, 2011, pp. 255-256.)

Em análise do debate parlamentar em torno da aprovação do projeto de anistia, o historiador Carlos Fico também aponta a coexistência das duas concepções de anistia nos grupos mais progressistas do Congresso e até mesmo de militantes do Movimento pela Anistia. O historiador avalia como o perdão concedido aos torturadores pela anistia não só foi apoiado por boa parte dos parlamentares, como também era um projeto já defendido por alguns grupos civis críticos à ditadura como, por exemplo, Lícia Peres, representante gaúcha do MFPA (MDB – RS) e do deputado estadual (MDB-RS) Pedro Simon (FICO, 2010).

Desde a sua aprovação a Lei de Anistia foi alvo de várias críticas, sendo associada à impunidade e acusada de ser usada como obstáculo para a promoção da verdade e da justiça sob a alegação de que medidas que visassem algum tipo de responsabilização dos agentes do Estado estariam desrespeitando o acordo feito em 1979. Essas críticas surgiram principalmente de grupos de combate à violência de Estado, dos Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e de coletivos organizados por figuras que tiveram uma militância destacada no processo de transição e nos CBAs, como o Grupo Tortura Nunca Mais, e teve um destaque particular quando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pediu oficialmente, em 2008, a revisão da Lei de Anistia no Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>1</sup> e, em 2010, quando o Estado brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo desaparecimento de pessoas na Guerrilha do Araguaia (Caso Julia Gomes Lund e outros contra o Estado brasileiro, autuado com o número 11.552, na CrIDH, com sentença de 24 de novembro de 2010.).<sup>2</sup>

Ao mesmo tempo, a concessão de anistia a grupos que sofreram perseguição política e aos agentes da repressão gerou uma situação paradoxal em relação ao *status* que a Lei nº 6683/79 reservou à resistência política à ditadura, pois ao mesmo tempo em que compreendeu esses indivíduos como personagens a serem perdoados pelo Estado, também os tratou como dignos de algum tipo de reparação. Já que, além de definir a quem caberia a anistia, apresenta uma série de determinações que autorizam a reversão ao serviço ativo de funcionários públicos e militares, a revogação das punições que atingiram os dirigentes e representantes sindicais e estudantes por motivos políticos e uma série de outras medidas que visam restaurar, de alguma maneira, os impactos nas carreiras dos indivíduos que sofreram perseguição política.

---

<sup>1</sup> A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental foi registrada no STF sob o nº 153, em 21 de outubro de 2008.

<sup>2</sup> Caso Julia Gomes Lund e outros contra o Estado brasileiro, autuado com o número 11.552, na CrIDH, com sentença de 24 de novembro de 2010.

Uma análise das principais leis criadas para enfrentar a herança da ditadura permite identificar que até a criação da Comissão Nacional da Verdade em 2011, a reparação se tornou um eixo central da Justiça de Transição brasileira. Os Direitos à Memória e à Verdade foram, até a implementação das políticas de Memória da Comissão de Anistia, em 2007, as dimensões menos desenvolvidas no Brasil. A aprovação da Lei de 1979 foi seguida por várias alterações. O primeiro ponto a sofrer modificações foi a questão da reinserção dos servidores públicos e militares, pois o retorno à ativa desses indivíduos não era garantido - dependia do interesse da Administração e da disponibilidade de vagas - e a Lei também não incluía restituições de salários atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimento.

Após muitas reformas, em 1980 foi criada a primeira Comissão Especial de Anistia, no Ministério do Trabalho, com o objetivo de tratar da questão da reinserção aos postos de trabalho. Nesse diapasão, a interpretação e alargamento das dimensões da Lei foram atrelando cada vez mais a anistia à ideia de reparação e agregando à implantação da Justiça de Transição uma lógica trabalhista e administrativa que foram direcionando por ao menos 15 anos as políticas de distribuição de reparações.<sup>3</sup>

A pesquisadora argentina Ruti Teitel destaca como na América do Sul a adoção da Justiça de Transição se associou a uma conjuntura de afirmação das soberanias nacionais em que o senso de aderência do Estado de Direito teria sido guiado por princípios pragmáticos que visavam o apaziguamento dos conflitos internos através de métodos alternativos de responsabilização e de luta pela verdade. O resultado disso seria a emergência de vários conceitos de justiça que seriam limitados, provisórios e que, guiados pelos contextos internos e sem interferência direta do Direito Internacional, deixavam o questionamento sobre até que ponto priorizavam a pacificação nacional em detrimento da promoção da democracia (TEITEL, 2011).

A anistia brasileira não foge a esse perfil, as demandas por anistia no país emergiram de movimentos civis e foram atendidas, em parte, em virtude da forte pressão social, mas a Lei de 1979 foi a grande estratégia governamental para garantir a não punição dos militares e, por isso, não abriu espaço para uma transição que trabalhasse com um reconhecimento mais amplo da resistência. Objetivava-se alcançar a pacificação e união nacional através do esquecimento dos acontecimentos passados que, segundo essa lógica, deviam, segundo o

---

<sup>3</sup> A primeira medida de maior impacto que atendia demandas de compensação por desrespeito aos Direitos Humanos foi aplicada em 1995 com a aprovação da Lei dos Desaparecidos que indenizava familiares que tiveram seus parentes assassinados pela ditadura.



presidente Figueiredo, “ser sepultados em nome da Paz” (CONGRESSO NACIONAL: Comissão Mista sobre Anistia, 1982, PP. 21-23).

Contudo, constata-se momentos e tratamentos distintos da anistia e da Lei de 79: se no contexto de abertura havia um cenário mais favorável e aberto a negociações para a reciprocidade da anistia, hoje parece estar se expandindo o grupo de militantes pela revisão. Mesmo tendo sido vetado o pedido de revisão da Lei de 1979 pela OAB em 2008 ainda tramita, por exemplo, no Senado o projeto de Lei nº 237 de 2013 que propõe uma reinterpretação de crime conexo presente na Lei que excluiria como crimes conexos aqueles cometidos por agentes públicos contra pessoas que se opunham à ditadura.

De acordo com essa leitura que preza pelo reconhecimento da continuidade das lutas sociais em torno da Justiça de Transição, a cientista política Glenda Mezarobba defende que nos últimos anos os limites da Lei de Anistia foram se ampliando, passando por pelo menos três etapas marcantes: a de conciliação pragmática em 1979; a de reconhecimento das responsabilidades do Estado, com a assinatura da Lei dos Desaparecidos em 1995; e a de concessão de reparações econômicas de todos os ex-perseguidos políticos em 2001, através da Lei 10.559 (MEZAROBBA, 2003). Logo, a aplicação da Justiça de Transição não seria necessariamente associada à anulação da Lei de 1979, mas também presente, e possível, nos alargamentos das suas fronteiras.

Concordando com essa análise, identifico no grupo de conselheiros que compõe a Comissão de Anistia em 2007 mais uma frente de luta por ampliação dos limites da lei e de reapropriação do conceito de anistia. A gestão da Comissão de Anistia iniciada em 2007 e presidida, a partir de então, por Paulo Abrão, reconduziu os trabalhos do órgão. Buscou-se implementar um programa de Justiça de Transição para o Brasil que fosse eficaz na busca por não repetição e que ao mesmo tempo, através de políticas públicas, desenvolvesse novas dimensões para a reparação moral (O Globo, Brasília, 23/02/09). Para isso formulou-se projetos que através do resgate do passado autoritário introduzissem noções democráticas no cotidiano da sociedade brasileira como, por exemplo, as Caravanas da Anistia que levaram, a partir de 2008, os julgamentos dos requerimentos de anistia e reparação econômica a diversas cidades, promovendo maior publicidade aos trabalhos da Comissão e à história das vítimas e da repressão. Nestes julgamentos não só são distribuídos a indenização e o certificado de anistiado, como também, o Estado passou a pedir perdão pelos crimes que cometeu.

Dessa forma, um conceito de anistia distinto de 1979 passa a ser abraçado pelo órgão. Agora o governo se reconhece no papel de violador, cabendo às vítimas conceder o perdão, e

não o contrário. Outro exemplo dos projetos promovidos pela Comissão é o *Marcas da Memória*, que fomenta trabalhos que dêem às vítimas a oportunidade de dividir suas histórias e/ou que contribuam na produção de estudos a respeito do passado autoritário, incluindo a realização de audiências públicas, a publicação de obras sobre Justiça de Transição, memória e anistia e iniciativas de preservação da memória oral sobre o período<sup>4</sup>.

É, portanto, perceptível que desde a gestão iniciada em 2007, tem se realizado uma nova abordagem política que levou à extensão das dimensões da reparação e à ressignificação do conceito de anistia. Essa mudança foi articulada por um grupo de intelectuais que dialogando com outros agentes políticos se propôs a trabalhar com a dimensão conceitual da Comissão de Anistia e a partir daí criar um projeto educativo dentro dela que visa a promoção de valores democráticos na sociedade. Além disso, a Comissão de Anistia passa a promover uma reforma na memória da anistia brasileira, buscando se opor a ideia de que a reparação promove o esquecimento e a indenização um ‘cala a boca’ às vítimas, os membros do órgão defendem a promoção de uma rememoração do passado e uma identidade da anistia vinculada não às imposições e concessões militares, mas às demandas sociais emergentes nos movimentos civis dos anos 1970:

O sentido ordinário de ‘anistia’, vinculado à ideia de esquecimento, e amplamente empregado por setores conservadores, certamente agrava ainda mais esta situação no contexto reparatório, e por isso precisou ser repellido, resgatando-se a pré-compreensão de anistia presente nas demandas dos movimentos sociais da década de 1970 (ABRÃO; TORELLY, 2010, p.50).

Essa reconstrução de conceitos feita pela Comissão é definida por Paulo Abrão como *virada hermenêutica* e promove as concepções de reparação material e moral, responsabilização do Estado, reconhecimento do direito político de resistir e dever que passam a fundamentar as políticas do órgão. O que é perceptível nos livros produzidos no projeto *Marcas da Memória*, que fomentam um forte debate articulando Política, História e Direito, são os objetivos de consolidar uma concepção de anistia como prática de memória e de articular a sociedade ao debate sobre a Justiça de Transição (ABRÃO; TORELLY, 2010, PP. 34-42).

A anistia ainda é, portanto, uma bandeira em disputa e que está associada a diferentes projetos de Justiça de Transição. Desde a década de 1970 ela foi associada à democracia e

---

<sup>4</sup> Para saber mais sobre o projeto ler: ARAUJO, Maria Paula; MONTENEGRO, Antônio; RODEGHERO, Carla. *Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil*. Editora Universitária UFPE, 2012.

expressou aspirações a diferentes modelos de sociedade e a diferentes formas de encarar as marcas da ditadura, portanto, a análise dos entraves políticos que até hoje a envolvem e a identificação de novas apropriações do conceito são fundamentais para se acompanhar o direcionamento da Justiça de Transição no Brasil e para se discutir o cenário político brasileiro pós-redemocratização.

## Referências

### Fontes Primárias

ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. Anistia e Democracia. *O Globo*, Brasília, 23/02/09

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. A justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: *Repressão e Memória Política no contexto Ibero-brasileiro: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra; Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

CONGRESSO NACIONAL. *Comissão Mista sobre Anistia. Anistia*. Brasília: [Centro Gráfico do Senado Federal], 1982. Vol. 1.

ZERBINE, Therezinha. Anistia: semente da liberdade. Escolas Profissionais Salesianas: São Paulo, 1979.

### Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Maria Paula; MONTENEGRO, Antônio; RODEGHERO, Carla. Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil. Editora Universitária UFPE, 2012.

CUYA, Esteban. Justiça de Transição. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 37-78, jan/jun 2011.

FICO, Carlos. A *negociação parlamentar* da anistia de 1979 e o chamado "*perdão aos torturadores*". *Revista Anistia Política* e Justiça de Transição, Brasília, Ministério da Justiça, n.4, p.318-333, jul./dez. 2010.

GRECO, Heloísa. *Dimensões fundacionais da luta pela anistia*. 2003. 559 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro**. A anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro. Mestrado em Ciência Política. São Paulo: USP, 2003, p. 109-140

REIS, Daniel Aarão. Ditadura e Sociedade: as reconstruções da Memória. In: *Anais do Seminário 1964-2004: 40 anos do golpe*. Ditadura militar e resistência no Brasil. Rio de Janeiro: FAPERJ/ 7 Letras, 2004, p. 119-139.

\_\_\_\_\_. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. 3ª ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

RIBEIRO, Denise Felipe. *A Anistia brasileira: antecedentes, limites e desdobramentos da ditadura civil-militar à democracia*. 2012. 130 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro. 2012. P. 113.

RIDENTI, Marcelo. Resistência e Mistificação da Resistência Armada Contra a Ditadura: Armadilhas para os pesquisadores. In: *Anais do Seminário 1964-2004: 40 anos do golpe*. Ditadura militar e resistência no Brasil. Rio de Janeiro: FAPERJ/ 7 Letras, p. 140-150.

RODEGHERO, Carla Simone; DIENSTMANN, Gabriel e TRINDADE, Tatiana. *Anistia ampla, geral e irrestrita: história de uma luta inconclusa*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. In: *Transitional Justice: Handbook for Latin America*. Brasília: Comissão de Anistia; New York: International Center for Transitional Justice, 2011.

VARGAS, Mariluci. *Deslocamentos, vínculos afetivos e políticos, conquistas e transformações das mulheres opositoras à ditadura civil-militar: a trajetória do Movimento Feminino pela Anistia no Rio Grande do Sul (1975-1979)*. 2003. 559 f. Dissertação (Mestrado em História) – Curso de Pós-Graduação em História da Universidade de Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010.